



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

CÂMARA MUNICIPAL PARECI NOVO
PROC. RS 010-PE/009
EM 08 / 02 / 2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2018.

Altera a redação do art. 212 da Lei Complementar nº 380/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelos arts. 47 e 68, III, IV da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

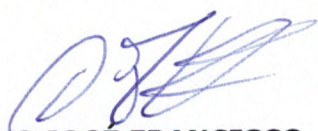
LEI

Art. 1º Altera a redação do art. 212 da Lei Complementar nº 380, de 28 de novembro de 1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 212 A licença-paternidade será de 20 (vinte) dias, a contar da data do nascimento do(a) filho(a), sem prejuízo da remuneração."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 07 de fevereiro de 2018.


OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO
DISCUTIDO E VOTADO EM 01/03/18

RESULTADO DA VOTAÇÃO	{	06	VOTOS A FAVOR
		0	VOTOS CONTRA
		0	ABSTENÇÕES


1º SECRETÁRIO *ad etc*